



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

**PARECER Nº 005/CPCJFEFFO/2023**

PROPOSITURA: Parecer Prévio PPL-TC 00070/22 - Acórdão APL-TC 00351/22 -  
Processo-e n. 00734/22

AUTORIA: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Presidente: Francisco Célio Brito da Silva

Relator: Denizio Pereira da Costa

Secretário: Jair Alves de Oliveira

**I – RELATÓRIO**

O Parecer Prévio acima mencionado, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, foi apresentado em 27/02/2023, sendo lido em 27/02/2023, na 03ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, e recebido pela Comissão no dia 27/02/2023, visando parecer.

**II – ANÁLISE**

Posto a regular tramitação do processo de prestação de contas do exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e:

Considerando que o Parecer Prévio do TCE/RO sugere a aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal, Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, relativa ao exercício financeiro de 2021;

Considerando que os gastos com Educação, Saúde e de repasse ao Poder Legislativo cumpriram os índices legais e constitucionais;

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000  
[novamamore.ro.leg.br](http://novamamore.ro.leg.br) – [camara@novamamore.ro.leg.br](mailto:camara@novamamore.ro.leg.br)



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

Considerando que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

Posto isso, passa-se aos votos.

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela sua CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00070/22.

**IV – VOTO DO PRESIDENTE**

Pelo relatório apresentado, verificados a constitucionalidade e a legalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00070/22.

**V – VOTO DO SECRETÁRIO**

Ao analisar o conteúdo da matéria, sigo o parecer do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00070/22.

**VI – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

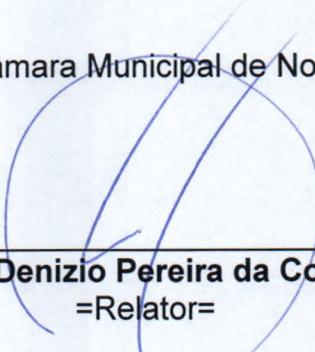
A Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião de 06 de março de 2023, opinou por maioria pela CONSTITUCIONALIDADE do Parecer Prévio PPL-TC 00070/22.

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000  
[novamamore.ro.leg.br](mailto:novamamore.ro.leg.br) – [camara@novamamore.ro.leg.br](mailto:camara@novamamore.ro.leg.br)

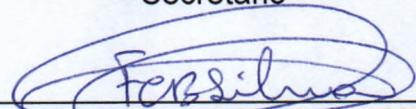


ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 06 de março  
de 2023.

  
**Ver. Denizio Pereira da Costa**  
=Relator=

  
**Ver. Jair Alves de Oliveira**  
=Secretário=

  
**Ver. Francisco Célio Brito Silva**  
=Presidente=